

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por GRUPO, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. OBJETO

Eventual contratação de serviços continuados de manutenção em veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios, da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares de 1ª (primeira) linha, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que se refere a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota de veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição para prestação de serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários.

Compreende-se como manutenções, os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obras inclusas, para manter em condições seguras de circulação e conservação da frota própria oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

4.2 DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a contratação de serviços continuados de manutenção em veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

4.3 DA JUSTIFICATIVA PELO AGRUPAMENTO

4.3.1 Justificamos que os itens foram agrupados pelos seguintes motivos:

- a) Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si;
- b) O agrupamento é viável haja vista que o gerenciamento recai, durante toda a vigência do contrato sobre uma única empresa, conseqüentemente, há o maior nível de controle pela administração na execução o objeto; e
- c) Considere-se também a economia de escala, porquanto o maior número de itens implica em redução de preços a serem pagos pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa a:

5.1 Habilitação jurídica;

5.2 Qualificação Econômico-Financeira;

5.3 Regularidade fiscal e trabalhista;

5.4 Qualificação Técnica, consistente em:

5.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei n.º 8666/93.

5.4.2 O atestado ou certidão de que trata o item **5.4.1** deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.1 O prazo estabelecido no subitem 6.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMAAI.

6.2 É facultado à SMAAI, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no subitem 6.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no Item 13.

6.4 Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

6.5 Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

6.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

6.7 O Decreto Municipal n.º 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e



qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

7. DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS

Serviços/Peças	Descrição
Manutenção	Serviços (mão de obra) Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios.
Borracharia	Conserto/Reparo, troca de pneus e câmaras de ar furados.

7.1 DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 Os serviços compreendem a manutenção da frota de veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios, relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, para remoções e trocas de óleos e filtros em geral.

7.1.1.1 O quantitativo atual de veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios pertencentes à frota da Contratante se encontra no anexo I deste termo de referência, podendo sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

7.1.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.1.2.1 O serviço de manutenção inclui:

- Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios.
- Fornecimento de peças originais, genuínos ou similares de 1ª (primeira) linha e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

7.1.2.2 A manutenção deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

7.1.2.3 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes na Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular e Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos Originais, Genuínos ou Similares de 1ª (primeira) linha emitida pelos fabricantes das máquinas próprias e equipamentos, as quais deverão ser entregues pela Contratada à Contratante, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

7.1.2.4 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes das máquinas próprias e equipamentos.

7.1.2.5 A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após a entrada dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

7.1.2.6 A empresa contratada deverá, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, com o orçamento, relatório de assistência técnica, com todas as falhas



dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens que serão revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

- Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios da frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, em futuras manutenções.

7.1.2.7 Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

7.1.2.8 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

7.1.2.9 A empresa contratada deverá executar o serviço objeto do Termo de Referência na cidade de Boa Vista-RR, bem como, possuir sede ou filial na cidade de Boa Vista-RR com espaço físico (oficina mecânica/galpão) na cidade de Boa Vista-RR, para realizar o serviço, alocar e manter guardado as máquinas próprias e equipamentos, pertencentes ao Município de Boa Vista-RR, durante o período de manutenção, que garanta a segurança do patrimônio público municipal.

7.1.2.10 Na ocorrência em que os veículos, maquinários e implementos agrícolas se encontrem impossibilitados de deslocamento até a oficina da Contratada, os serviços poderão ser realizados no Centro de Difusão Tecnológica – CDT, na Região do Bom Intento Km 5 no Município Boa Vista-RR, ou no local que se encontrem.

7.1.2.11 Os serviços deverão ser prestados no período de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 12h00min, aos sábados.

7.1.2.12 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, **a identificação dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria dos veículos próprios, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.),** sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada dos veículos próprios, máquinas próprias e equipamentos próprios e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

7.1.2.13 As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

7.1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

7.1.3.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios deverão ser originais do fabricante, genuínos ou similares de 1ª (primeira) linha, e sem uso prévio.

7.1.3.2 A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com o custo médio de três cotações de mercado da peça/acessório, de empresas especializadas no ramo, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

- Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

7.1.3.3 A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

7.1.3.4 As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para os veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

7.1.3.5 No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para os veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios.

7.1.3.6 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

7.1.3.7 O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

7.1.3.8 No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada será oficializada, através de autorização escrita pelo Fiscal do Contrato, a se responsabilizar pelo descarte destes itens.

7.1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

7.1.4.1 Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

7.1.5 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO

7.1.5.1 Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

7.1.6 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS

7.1.6.1 Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

7.1.7 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO

7.1.7.1 Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, limpeza do radiador e envareamento e outros.

7.1.8 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR

7.1.8.1 Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

7.1.9 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO

7.1.9.1 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

7.1.10 SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO/ELETRÔNICO

7.1.10.1 Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

7.1.11 SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEOS/LUBRIFICAÇÃO

7.1.11.1 Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleos e filtros em geral), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

7.1.11.2 Os óleos e filtros em geral poderão ser adquiridos, para serem trocados utilizando a mão de obra e as dependências do Centro de Difusão Tecnológica – CDT.

7.1.11.3 Os serviços consistem na verificação e lubrificação.

7.1.12 SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO

7.1.12.1 Os serviços de ar-condicionado consistem em trocas/consertos de mangueiras, troca de filtros secador e acumulador, troca de compressor e condensador, limpeza do sistema e recarga de gás, troca do sensor pressostato e termostato, troca de evaporar, troca de filtro de cabine e solda das mangueiras.

7.1.13 SERVIÇOS HIDRÁULICOS

7.1.13.1 Os serviços hidráulicos consistem em trocas/consertos de bombas hidráulicas e óleo hidráulico, mangueiras hidráulicas e reparo da bomba hidráulica.

7.1.14 SERVIÇO DE TROCA E LIMPEZA DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE DIESEL

7.1.14.1 Os serviços consistem em troca de bomba injetora, bomba de transferência e bomba de alimentação de diesel, limpeza dos bicos injetores e limpeza do sistema de alimentação do diesel e tanque de combustível.

7.1.15 O serviço de manutenção será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

7.1.16 SERVIÇOS DE BORRACHARIA

7.1.16.1 O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

7.1.16.2 A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

7.1.16.3 A entrega dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

7.1.16.4 O serviço será pago por serviço realizado.

7.1.17 DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1.17.1 A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os

seguintes equipamentos e instalações:

7.1.17.1.1 Mecânica/Elétrica

- Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas das máquinas próprias e equipamentos);
- Multímetro;
- Lavadora de peças;
- Macaco para motor;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Medidor de compressão de cilindros;
- Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;
- Elevador de veículos; e,
- Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- Mesa de teste de bomba e bico injetor;
- Equipamento ou scanner para veículos à diesel.

7.1.17.1.2 Gerais

- Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios oficiais e servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI;
- Iluminação adequada;
- Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículos próprios, máquinas próprias e equipamentos próprios.

7.1.18 DOS RELATÓRIOS

7.1.18.1 A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- Cadastro de veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;
- Relatório por veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios (peças e serviços), por data e por período;
- Outras informações de interesse da Contratante.

7.1.19 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.19.1 Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nas máquinas próprias e equipamentos da frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de 40 (quarenta) horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos. Os serviços de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as manutenções preventivas e não superior a 120 (cento e vinte) horas para as manutenções corretivas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

7.1.19.2 A entrega dos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios para a

execução dos serviços de instalação/substituição de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço (anexo II) por parte da Contratante.

7.1.20 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

7.1.20.1 A Contratada deverá fornecer garantia de:

- 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);
- Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses.
- 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir do recebimento definitivo do serviço;
- Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.

7.1.20.2 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

- Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI;
- Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI.

7.1.20.3 Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

• O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas no Item 13 deste Termo de Referência.

7.1.20.4 A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

7.1.21 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1.21.1 Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhum defeito ou imperfeição explícitas, será atestado esse recebimento.
- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

7.1.21.2 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.22 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

7.1.22.1 Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita



2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

7.1.22.2 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA

Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados no item 4 e subitens	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações da SMAAI quanto a prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SMAAI, os serviços solicitados	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da SMAAI.	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato	----x----	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	4
Descumprir os prazos estipulados no item 11 e subitens	Por ocorrência	3

7.1.22.3 A Contratante poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

7.1.22.4 Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O instrumento contratual será retirado no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 A execução dos serviços será iniciada de imediato, após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI.

8.3 O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI após a assinatura do instrumento contratual.

8.4 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 Garantir que toda peça original, genuína ou similar de 1ª (primeira) linha cobrada foi realmente instalada nos veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

9.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

9.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.1.4 Garantir o fornecimento de peças e acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

- Originais, genuínos ou similares de 1ª (primeira) linha, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e máquina e constante de seu catálogo.
- Originais, genuínos ou similares de 1ª (primeira) linha, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
- De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo e máquina, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

9.1.5 Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

9.1.6 Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

9.1.7 Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

9.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

9.1.9 Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

9.1.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.1.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.

9.1.12 Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

9.1.13 Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

9.1.14 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.15 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.

9.1.17 A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, seu preposto ou terceiros, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.

9.1.18 Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.

9.1.19 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

9.1.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9.1.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

9.1.22 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

9.1.23 Executar os serviços no prazo determinado.

9.1.24 Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

9.1.25 Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

9.1.26 Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

9.1.27 Manter durante a vigência do contrato um espaço físico (galpão) na cidade de Boa Vista-RR, para alocar e manter guardado os veículos próprios, máquinas próprias e equipamentos próprios oficiais, pertencentes ao Município de Boa Vista-RR, durante o período de manutenção, que garanta a segurança do patrimônio público municipal.

9.2 Caberá à CONTRATANTE:

9.2.1 Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo após a emissão da Nota de Empenho;

9.2.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA;

9.2.4 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.5 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

9.2.6 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

9.2.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste Termo;

9.2.9 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O valor estimado para este CONTRATO refere-se ao levantamento dos serviços a serem executados e aos possíveis serviços que eventualmente possam existir, sendo estimado de acordo com o levantamento dos serviços necessários para o perfeito funcionamento a que se destina o objeto, relacionado neste Termo de Referência, considerando os materiais para manutenção, mão de obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual), o valor estimado para aquisição das peças/acessórios é de **RS 1.862.596,02** (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos), com uma porcentagem de desconto mínimo aceitável de 1,67%, e o valor estimado para os serviços (mão de obra) é de **RS 1.137.355,67** (um milhão, cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) perfazendo um valor estimado total de **RS 2.999.951,69** (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados mensalmente conforme tabela a seguir:

Serviço	Critério de pagamento
Manutenção	Hora trabalhada + % Desconto peças e acessórios.
Borracharia	Serviço Executado.

11.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a



todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

11.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

11.4 Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5 Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

11.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

11.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.8 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.9 Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, maquinário e implementos agrícolas próprios, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento/serviço não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

12.3.1 Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3 No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.3.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

13.2 Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

13.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2.4 comportar-se de modo inidôneo.

13.2.5 cometer fraude fiscal.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

13.3.2 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.3.3 Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.3.3.1 Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 13.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

13.4 As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5.2 tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

13.9 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela Secretaria demandante ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela Secretaria demandante, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Secretaria demandante, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da Secretaria demandante;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por	6

ocorrência.	
-------------	--

13.13 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.14 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

13.15 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

13.16 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

13.17 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.18 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.19 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.20 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

14.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

14.4 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n°. 8.666/93.

14.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

14.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativo.



15. ANEXOS

15.1 ANEXO I – Planilha de veículos, máquinas e implementos agrícolas;

15.2 ANEXO II – Modelo de ordem de serviço;

15.3 ANEXO III – Planilha de composição de custos

Boa Vista – RR, 30 de Maio de 2023.

ELABORAÇÃO/SMAAI:

Assinatura Eletrônica
Helionara Magalhães Lima
Divisão de Orçamento e Finanças

Assinatura Eletrônica
Mario Luis Buscharino
Assessor

Requisitante:

Assinatura Eletrônica
Fábio Willian Tertuliano de Barros
Divisão de Produção Agropecuária

Autorizado por:

Assinatura Eletrônica
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas

ANEXO I

PLANILHA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PRÓPRIOS DA SMAAI.

Planilha de veículos, maquinários e implementos agrícolas			
Nº	Veículo/maquinário/implemento	Tombamento	Marca
1	Caçamba	101175	Iveco
2	Caçamba	101174	Iveco
3	Caçamba	101173	Iveco
4	Caçamba	101172	Iveco
5	Van – Ducato	264459	Fiat
6	Escavadeira	221445	John Deere
7	Escavadeira	227124	John Deere
8	Rolo Compactador	221447	Hamm
9	Pá Mecânica	221444	John Deere
10	Moto Niveladora	221446	John Deere
11	Trator T7	243744	New Holland
12	Trator T7	243745	New Holland
13	Trator 7630	101161	New Holland
14	Trator 7630	101159	New Holland
15	Trator 7630	101162	New Holland
16	Trator 4291	101338	Massey Ferguson
17	Trator 4291	101339	Massey Ferguson
18	Trator 4291	101340	Massey Ferguson
19	Trator 4291	101341	Massey Ferguson
20	Trator 4291	101337	Massey Ferguson
21	Trator 4291	101336	Massey Ferguson
22	Trator TL60	101509	New Holland
23	Trator TL60	101508	New Holland
24	Trator TL60	101511	New Holland
25	Trator TL60	101510	New Holland
26	Grade Aradora 14x36	243740	Piccin
27	Grade Aradora 14x36	243741	Piccin
28	Grade Aradora 16x28	238086	Baldan
29	Grade Aradora 16x28	238087	Baldan
30	Grade Aradora 16x28	238088	Baldan
31	Grade Aradora 20x24	101168	Kohler
32	Grade Aradora 20x24	101169	Kohler
33	Grade Aradora 20x24	101171	Kohler
34	Grade Aradora ATRC 16	40916	Tatu
35	Grade Niveladora 42x22	101502	Baldan

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



36	Grade Niveladora 42x22	101503	Baldan
37	Grade Niveladora 42x22	101504	Baldan
38	Grade Niveladora 42x22	101505	Baldan
39	Grade Niveladora 42x22	101506	Baldan
40	Grade Niveladora 42x22	101507	Baldan
41	Grade Niveladora 42x22	256920	Baldan
42	Grade Niveladora 42x22	256921	Baldan
43	Grade Niveladora 28x22	256922	Baldan
44	Grade Niveladora 28x22	256923	Baldan
45	Calcareadeira 12.00	243746	Piccin
46	Calcareadeira 12.000	243747	Piccin
47	Calcareadeira 3.500	101163	Kohler
48	Calcareadeira 3.500	101165	Kohler
49	Calcareadeira 2.000	258283	Mepel
50	Calcareadeira 2.000	258284	Mepel
51	Calcareadeira 2.000	258285	Mepel
52	Encanteirador	212703	MecRull
53	Encanteirador	212704	MecRull
54	Encanteirador	258580	SR
55	Encanteirador	258581	SR
56	Encanteirador	258582	SR
57	Encanteirador	258579	SR
58	Encanteirador	38505	Lavrale
59	Plantadeira Arrasto P. Direto 15 Linhas	243742	Vence Tudo
60	Plantadeira Arrasto P. Direto 15 Linhas	243743	Vence Tudo
61	Plantadeira Arrasto P. Direto 9 Linhas	238085	Baldan
62	Plantadeira Arrasto P. Direto 7 Linhas	239627	Baldan
63	Plantadeira 3° ponto Convencional 6 Linhas	101354	Baldan
64	Plantadeira 4° ponto Convencional 6 Linhas	101355	Baldan
65	Plantadeira 5° ponto Convencional 6 Linhas	101356	Baldan
66	Plantadeira 6° ponto Convencional 6 Linhas	101357	Baldan
67	Plantadeira 7° ponto P. Direto 5 Linhas	258286	Vence Tudo
68	Plantadeira 8° ponto P. Direto 5 Linhas	258287	Vence Tudo
69	Plantadeira 9° ponto P. Direto 5 Linhas	258288	Vence Tudo
70	Roçadeira	222329	Tatu Marchesan
71	Roçadeira	222330	Tatu Marchesan
72	Roçadeira	174649	Tatu Marchesan
73	Debulhador de Milho	234001	Vencedora Maqtron
74	Debulhador de Milho	234000	Vencedora Maqtron

Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
 Divisão de Orçamento e Finanças



75	Colhedora de Milho	256077	Combine Maquinas Agrícolas
76	Ensiladeira	234049	FTN Nogueira
77	Ensiladeira	234050	FTN Nogueira
78	Arrancadeira de Batata	258576	CKL Maquinas Agrícolas
79	Arrancadeira de Batata	258577	CKL Maquinas Agrícolas
80	Plantadora de Batata	258583	CKL Maquinas Agrícolas
81	Distribuidor de Fertilizante	243746	Piccin
82	Distribuidor de Fertilizante	243747	Piccin
83	Sulcador	214502	Baldan
84	Sulcador	214503	Tatu Marchesan
85	Arrado de AIVECA	243738	Ikeda
86	Arrado de AIVECA	243739	Ikeda



ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS						
ORDEM DE SERVIÇO						
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR E BORRACHARIA DA FROTA OFICIAL PRÓPRIA DA SMAAI						
Ordem de Serviço nº:		Contrato:		Data de Emissão:		Vigência do Contrato:
Contratada:						
2 – ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS E VOLUMES						
Item	Serviço/peça	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
Valor total da OS:						
3 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO						
	VALOR TOTAL A PAGAR	VALOR GLOBAL ESTIMADO	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL		
4 – DATAS E PRAZOS						
	Data de Entrega		Hora de Entrega			
5 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO						
Autorizo esta O.S. _____/_____/_____						
FISCAL ADMINISTRATIVO						

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Grupo 1 – Veículos

Item	Descrição	Und	Quantidade Estimada de Serviços	Valor Unitário do Serviço	Total Serviços Estimado
1	Serviços de manutenção Caçamba Iveco	h/homem	157	R\$ 464,17	R\$ 72.874,69
2	Serviços de manutenção Ducato Fiat	h/homem	45	R\$ 404,83	R\$ 18.217,35
Valor Total Estimado do Grupo 1					R\$ 91.092,04
O valor destinado para peças não será submetido a lances, sendo a disputa do certame somente no grupo destinado a prestação do serviço.					

Fornecimento de Peças	Média Percentual de Desconto sobre o Valor das Peças
Percentual de Desconto sobre o Valor das Peças	1,67%
O valor estimado para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado, é de 178.891,01 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e um centavo) . A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais de no mínimo 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças. Esse percentual ofertado não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos para a prestação do serviço.	

Grupo 2 – Máquinas

Item	Descrição	Und	Quantidade Estimada de Serviços	Valor Unitário do Serviço	Total Serviços Estimado
1	Serviços de manutenção Escavadeira John Derre	h/homem	393	R\$ 473,17	R\$ 185.955,81
2	Serviços de manutenção Rolo Compactador Hamm	h/homem	63	R\$ 423,17	R\$ 26.659,71
3	Serviços de manutenção Pá Mecânica John Deere	h/homem	167	R\$ 423,17	R\$ 70.669,39
4	Serviços de manutenção Motoniveladora John	h/homem	151	R\$ 423,17	R\$ 63.898,67

	Deere				
Valor Total Estimado do Grupo 2					R\$ 347.183,58
O valor destinado para peças não será submetido a lances, sendo a disputa do certame somente no grupo destinado a prestação do serviço.					

Fornecimento de Peças	Média Percentual de Desconto sobre o Valor das Peças
Percentual de Desconto sobre o Valor das Peças	1,67%
O valor estimado para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado, é de 717.732,79 (setecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) . A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante da máquina ou revendedora autorizada de peças originais de no mínimo 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças. Esse percentual ofertado não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos para a prestação do serviço.	

Grupo 3 – Tratores

Item	Descrição	Und	Quantidade Estimada de Serviços	Valor Unitário do Serviço	Total Serviços Estimado
1	Serviços de manutenção Trator T7 New Holland	h/homem	315	R\$ 423,17	R\$ 133.298,55
2	Serviços de manutenção Trator 7630 New Holland	h/homem	234	R\$ 474,42	R\$ 111.014,28
3	Serviços de manutenção Trator 4291 Massey Ferguson	h/homem	311	R\$ 410,67	R\$ 127.718,37
4	Serviços de manutenção Trator TL60 New Holland	h/homem	345	R\$ 410,67	R\$ 141.681,15
Valor Total Estimado do Grupo 3					R\$ 513.712,35
O valor destinado para peças não será submetido a lances, sendo a disputa do certame somente no grupo destinado a prestação do serviço.					

Fornecimento de Peças	Média Percentual de Desconto sobre o Valor das Peças
Percentual de Desconto sobre o Valor das Peças	1,67%
O valor estimado para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado, é de 575.059,06	



(quinhentos e setenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e seis centavos). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante do trator ou revendedora autorizada de peças originais de no mínimo 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças. **Esse percentual ofertado não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos para a prestação do serviço.**

Grupo 4 – Implementos Agrícolas

Item	Descrição	Und	Quantidade Estimada de Serviços	Valor Unitário do Serviço	Total Serviços Estimado
1	Serviços de manutenção Grade Aradora 14x36 Piccin	h/homem	15	R\$ 303,60	R\$ 4.554,00
2	Serviços de manutenção Grade Aradora 16x28 Baldan	h/homem	19	R\$ 303,60	R\$ 5.768,40
3	Serviços de manutenção Grade Aradora 20x24 Kohler	h/homem	19	R\$ 303,60	R\$ 5.768,40
4	Serviços de manutenção Grade Aradora ATCR 16 Tatu	h/homem	13	R\$ 303,60	R\$ 3.946,80
5	Serviços de manutenção Grade Niveladora 42x22 Baldan	h/homem	50	R\$ 303,60	R\$ 15.180,00
6	Serviços de manutenção Grade Niveladora 28x22 Baldan	h/homem	13	R\$ 303,60	R\$ 3.946,80
7	Serviços de manutenção Calcareadeira Piccin	h/homem	23	R\$ 298,60	R\$ 6.867,80
8	Serviços de manutenção Calcareadeira Kohler	h/homem	23	R\$ 298,60	R\$ 6.867,80
9	Serviços de manutenção Calcareadeira Mepel	h/homem	35	R\$ 298,60	R\$ 10.451,00
10	Serviços de manutenção Encanteirador MecRull	h/homem	9	R\$ 293,60	R\$ 2.642,40
11	Serviços de manutenção Encanteirador SR	h/homem	18	R\$ 293,60	R\$ 5.284,80
12	Serviços de manutenção Encanteirador Lavrale	h/homem	9	R\$ 293,60	R\$ 2.642,40
13	Serviços de manutenção	h/homem	52	R\$ 301,10	R\$ 15.657,20



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



	Plantadeira 15L Vence Tudo				
14	Serviços de manutenção Plantadeira 9L Baldan	h/homem	22	R\$ 301,10	R\$ 6.624,20
15	Serviços de manutenção Plantadeira 7L Baldan	h/homem	22	R\$ 303,60	R\$ 6.679,20
16	Serviços de manutenção Plantadeira 6L Baldan	h/homem	54	R\$ 303,60	R\$ 16.394,40
17	Serviços de manutenção Plantadeira 5L Vence Tudo	h/homem	44	R\$ 303,60	R\$ 13.358,40
18	Serviços de manutenção roçadeira Tatu	h/homem	12	R\$ 286,10	R\$ 3.433,20
19	Serviços de manutenção debulhador de milho Vencedora Maqtron	h/homem	12	R\$ 286,10	R\$ 3.433,20
20	Serviços de manutenção Colhedora de milho Combine	h/homem	11	R\$ 288,60	R\$ 3.174,60
21	Serviços de manutenção Ensiladeira FTN Nogueira	h/homem	24	R\$ 286,10	R\$ 6.866,40
22	Serviços de manutenção Arrancadeira de batata CKL	h/homem	16	R\$ 276,10	R\$ 4.417,60
23	Serviços de manutenção Plantadora de batata CKL	h/homem	7	R\$ 276,10	R\$ 1.932,70
24	Serviços de manutenção Distribuidor Piccin	h/homem	26	R\$ 301,10	R\$ 7.828,60
25	Serviços de manutenção Sulcador Baldan	h/homem	2	R\$ 268,60	R\$ 537,20
26	Serviços de manutenção Arado de AIVECA	h/homem	10	R\$ 273,60	R\$ 2.736,00
Valor Total Estimado do Grupo 4					R\$ 166.993,50

O valor destinado para peças não será submetido a lances, sendo a disputa do certame somente no grupo destinado a prestação do serviço.

Fornecimento de Peças	Média Percentual de Desconto sobre o Valor das Peças
Percentual de Desconto sobre o Valor das Peças	2%



O valor estimado para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado, é de **390.913,16 (trezentos e noventa mil, novecentos e treze reais e dezesseis centavos)**. A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante dos implementos ou revendedora autorizada de peças originais de no mínimo 2% (dois por cento), a ser aplicado por ocasião dos faturamentos das peças. **Esse percentual ofertado não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos para a prestação do serviço.**

Grupo 5 – Borracharia

Item	Descrição	Und	Quantidade Estimada de Serviços	Valor Unitário do Serviço	Total Serviços Estimado
1	Serviços de borracharia Veículo utilitário	h/homem	10	R\$ 110,22	R\$ 1.102,20
2	Serviços de borracharia de Implementos Agrícolas	h/homem	40	R\$ 105,22	R\$ 4.208,80
3	Serviços de borracharia de Máquinas	h/homem	60	R\$ 217,72	R\$ 13.063,20
Valor Total Estimado do Grupo 5					R\$ 18.374,20

QUADRO CONSOLIDADO DOS PREÇOS

Item	Especificação	Valor Total Estimado
1	Contratação de serviços continuados de manutenção em veículos, maquinários e implementos agrícolas próprios, da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares de 1ª (primeira) linha.	R\$ 1.118.981,47
2	Serviços de Borracharia para os veículos, implementos agrícolas e máquinas.	R\$ 18.374,20
3	Valor Total Estimado para ser licitado (Itens 1 e 2)	R\$ 1.137.355,67
4	Estimado para eventual aquisição de peças do item 1	R\$ 1.862.596,02
Valor Global Estimado		R\$ 2.999.951,69

